CONTRATO Nº 046/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Mecânica Ragagnin Ltda – ME, para retífica e reforma do motor MS 4.1, bomba injetora e bico da retroescavadeira JCB, com fornecimento de peças e serviços.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mecânica Ragagnin Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.663.622/0001-89, com sede a Rua Sigma, 357, Distrito Industrial, Faxinal do Soturno - RS, representado pelo Sr. Fábio Vendruscolo Ragaginin, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 000.722.660-82 e portador do RG n° 9085217835, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a retífica e reforma do motor MS 4.1, bomba injetora e bicos, com fornecimento de peças e serviços, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 268/2014 – Carta Convite nº 03/2014.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
01	4	un	PISTÃO COM ANÉIS	R$ 436,00	R$ 1.744,00
02	4	un	CAMISA	R$ 137,00	R$ 548,00
03	1	un	JOGO BRONZINA/BIELA STD	R$ 200,00	R$ 200,00
04	1	un	JOGO BRONZINA/MANCAL STD	R$ 290,00	R$ 290,00
05	1	un	ANEL ENCOSTO	R$ 90,00	R$ 90,00
06	1	un	JOGO DE JUNTA COMPLETO	R$ 600,00	R$ 600,00
07	8	un	RETENTOR DE VÁLVULA	R$ 16,00	R$ 128,00
08	8	un	PARAFUSO BIELA	R$ 5,00	R$ 40,00
09	8	un	PORCA BIELA	R$ 17,00	R$ 136,00
10	1	un	BUCHA COMANDO	R$ 38,00	R$ 38,00
11	4	un	VÁLVULA ADM	R$ 29,00	R$ 116,00
12	4	un	VÁLVULA ESC	R$ 28,00	R$ 112,00
13	8	un	GUIA VÁLVULA	R$ 15,00	R$ 120,00
14	8	un	CEDE VÁLVULA	R$ 25,00	R$ 200,00
15	1	un	BOMBA D'AGUA	R$ 340,00	R$ 340,00
16	1	un	BOMBA DO ÓLEO	R$ 655,00	R$ 655,00

17	3	un	FILTRO	R$ 32,00	R$ 96,00
18	9	L	ÓLEO LUBRIFICANTE	R$ 11,00	R$ 99,00
19	2	L	ADITIVO RADIADOR	R$ 18,00	R$ 36,00
20	4	L	ÓLEO TORQUE	R$ 20,00	R$ 80,00
21	1	un	RADIADOR DO ÓLEO	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
22	1	un	ANEL EXCENTRICO 540 DA BOMBA INJETORA	R$ 126,00	R$ 126,00
23	1	un	VÁLVULA 559P	R$ 200,00	R$ 200,00
24	2	un	PALHETA 388	R$ 50,00	R$ 100,00
25	1	un	REPARO	R$ 155,00	R$ 155,00
26	4	un	BICO 180	R$ 137,00	R$ 548,00
27	4	un	REPARO BICO	R$ 55,00	R$ 220,00
28	1	un	KIT ARRUELAS	R$ 50,00	R$ 50,00
				SUBTOTAL ITENS 01 - 28	R$ 8.167,00
29	1	un	Serviço de mão de obra referente à retífica	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
30	1	un	Serviço de mão de obra referente à desmontagem e montagem do motor e da Bomba Injetora	R$ 3.150,00	R$ 3.150,00
				SUBTOTAL ITENS 29 e 30	**R$ 6.150,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 14.317,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 268/2014 – Carta Convite nº 03/2014, no montante de **R$ 14.317,00 (dezessete mil, trezentos e dezessete reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em duas parcelas, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras (8h às 12h e das 13h30min às 17h) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.010-33.90.30,33.90.39; 2.062-33.90.30, 33.90.39.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor responsável e pela guarda e conservação dos equipamentos, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e o perfeito funcionamento da máquina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;

II - Entregar a máquina no prazo estipulado de até 20 (vinte) dias;

III – Utilizar somente produtos de primeira linha;

IV – Conceder garantia de 3 (três) meses.

V - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

VI - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 12 de março de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Mecânica Ragagnin Ltda – ME.**
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
___/___/_____.

_____
Assinatura